PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 417/91

Institui o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirabela no uso de Suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou,e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS:

Artigo 1º:Fica instituido o Conselho Municipal de / Saúde -CMS em caráter permanente,como órgão deliberativo do Sistema / Único de Saúde -SUS,no âmbito municipal.

Artigo 2º: Sem prejuizo das funções do poder legislativo,são competência do CMS:

I-Definir as prioridades de Saúde;

II-Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Saúde;

III-Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;

IV-Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde,acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

V-Acompanhar,avaliar e fiscalizar os serviços de /// Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI-Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados,no âmbito do SUS;

VII-Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde,/ no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII-Apreciar previamente os contratos e convênios/ referidos no inciso anterior;

IX-estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de Unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X-Elaborar seu regimento Interno;

XI-Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.
Seção I
Da Composição:

Artigo 3º: O CMS terá a seguinte composição;
I-Do Governo Municipal;
a)Representantes da Secretaria de Saúde ou Órgão // Equivalente;
b)-Representante do órgão municipal de finanças;
c)-Representante do órgão de Educação;
II-dos prestadores de Serviços públicos e privados;

a)Representante do SUS no âmbito estadual ou federal existentes no município;

b)representante(s)dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III-Dos trabalhadores do SUS:

a)Representante(s)das entidades de trabalhadores do SUS,Estado e Município.

IV-Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde :

a)Representante(s)das Escolas,sediadas no município;

V-Dos Usuários:

a)Representante(s)das entidades ou associações comunitárias;

b)Representante(s) dos Sindicatos e entidades patronais;

c)Representante(s)dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;

§ 1º: A cada Titular do CMS corresponderá um suplente

§ 2º: Será considerada como existente,para fins de / participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º: A representação dos trabalhadores do SUS,na âmbito do município,será definida por indicação conjunta das entidades / representativas das diversas categorias.

§4º- O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50%(cinquhenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º-Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal,mediante indicação;

I-da autoridade estadual ou Federal correspondente/ no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II-das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º-O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS:

§ 3º- Na ausencia ou impedimento do Presidente a / presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º-O CMS reger-se-à pelas seguintes disposições,no que se refere a seus membros:

I-O exercício da função de conselheiro não será remunerado,considerando-se como serviço público relevante;

II-Os membros do CMS serão substituido caso faltem sem motivo justificado a 02(duas) reuniões consecutivas ou quatro(4) reuniões intercaladas no período de 06(seis) meses;

III-Os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação,da entidade ou autoridade responsável,apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º-O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I-O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II-As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada .....e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III-Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS,que deliberará pela// maioria dos votos dos presentes;

IV-Cada membro do CMS terá direito a um único voto/ na sessão plenária;

V-As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º:A Secretaria Municipal de Saúde prestará/ o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º-Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades,mediante os seguintes critérios:

I-Consideram-se colaboradoras do CMS,as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde,sem embargo de / sua condição de membros;

II-Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III-Poderão ser criadas comissões internas,constituidas por entidades-membro do CMS e outras instituições,para promover / estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º-As seções plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único-As resoluções do CMS,bem como os temas tratados em plenário,reuniões de diretoria e comissões,deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10-O CMS elaborará seu regimento interno no / prazo de 60(sessenta)dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$ 500.000,00 .....para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12-Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação,revogadas as disposições em contrario.

Mirabela,07 de Outubro de 1.991

Judes Mendes Cardoso
Prefeito Municipal

Miguel Antonio R.Maia
Secretário Geral.

REDAÇÃO FINAL APROVADA
Unanimidade
EM 11/10/91
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação e Justiça
EM 11/10/91
PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Tomada de Contas
EM 11 10 91
PRESIDENTE

Obs: Valor de Cr 500.000,00